



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 01 / 2022

Dispõe sobre regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de Canas.

O Vereador **Laerte Zanin**, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de fevereiro de 2.022, **APROVOU** e Ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. - O Controle Interno funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como o disposto por esta Resolução.

Art.2º. - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação por meio de Portaria do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo.

Art.3º. - São atribuições do Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento de metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus trabalhos;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Avaliar o cumprimento dos limites das despesas com pessoal bem como as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retomo da despesa ao respectivo limite, caso necessário, nos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/00;

IV - Verificar as despesas efetuadas através de adiantamento a servidor;

V - Avaliar a execução de contratos de fornecimento, obras ou prestação de serviços;

VI - Verificar irregularidades que resultem em prejuízos aos cofres da Câmara Municipal;

VII - Verificar as situações de perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores, causados por servidores municipais do Poder Legislativo Municipal;

VIII - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

IX - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

X - Manter arquivado junto ao poder Legislativo Municipal todos relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no art. 26 da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

XI - Ocorrendo qualquer ofensa os princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

XII - Acompanhar, em apoio ao Controle Externo, os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das instruções 02/2008, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Canas
 Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
 E-mail: camaracanas@uol.com.br
 Site: www.camaracanas.sp.gov.br

XIII - Apoiar o Tribunal de Contas do estado no exercício de sua missão institucional;

XIV - proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

XV - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

XVI - revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

XVII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

XVIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XIX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

XX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XXI - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;

XXII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local;

XXIII - demais atividades correlatas ao exercício de fiscalização e auditoria.

Parágrafo único. Será elaborado relatório quadrimestral das atividades do Controle Interno, abordando os pontos relacionados no presente artigo, bem como outros que vierem a ser objetivo de análise, devendo conter linguagem clara e objetiva, precisão nas informações, imparcialidade nas análises e, se possível, sugestões para correção de erros e desvios identificados.

Art.4º. - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, se o caso, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento.

Art.5º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Canas, 2 de fevereiro de 2022.


LAERTE ZANIN
 Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 2 dias de fevereiro de 2022.


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
 1º Secretário